



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA VARA
DO TRABALHO DE ESTEIO.**

No dia vinte e cinco do mês de agosto do ano de dois mil e nove, compareceu na Vara do Trabalho de Esteio o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e dos Assistentes Administrativos Liane Bianchin Bragança, Luiz Augusto Castro Barcellos, Milena Cardoso Costa e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pela Diretora de Secretaria Cleusa Eunice dos Santos Abon Zahr (Técnico Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Lucas Bitencourtt Mallez – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Claudia Mathias Duro – Secretária de Audiência (Técnico Judiciário), Jacques Nogueira – Secretário Especializado de Vara (Técnico Judiciário), Lilian Batista Minho – Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Flavio Antonio Wolf – Agente Administrativo (Analista Judiciário), Eliseu Cardozo Barcellos – Executante de Mandados (Analista Judiciário), Luiz Fernando Pereira Cabrera – Executante de Mandados (Analista



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Judiciário), Delia de Fátima Porto Saldanha (Auxiliar Judiciário), Aurení José de Souza (Técnico Judiciário), Guilherme Antonio Chies Malgarizi – Executante (Técnico Judiciário), Luiz Fernando Farina Keller – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Juarez Valdir Godoi Dias (Técnico Judiciário), Nilton Neri da Silva (Técnico Judiciário) e Vera Regina Teixeira (Técnico Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de ponto dos servidores, registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Desembargador Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.**

Visto em correição. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **1º.7.2008** a **24.8.2009**, verificou-se a existência de **18 (dezoito)** processos com o registro de prazo excedido. Nos processos nºs 00944.281/00 (com prazo vencido em 14.11.08) e 00457.281/99-5 (com prazo vencido em 12.01.09) foram expedidas notificações para devolução dos autos em 03.4.09, no entanto, foi expedido mandado de busca e apreensão apenas em relação ao primeiro processo em 13.8.09. No processo nº 00916-2007-281-04-00-3 (com prazo vencido em 07.02.09), foi



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

expedida notificação para devolução dos autos em 06.4.09. No processo nº 00181-2008-281-04-00-9 (com prazo vencido em 09.02.09), não foram tomadas quaisquer providências para devolução dos autos. No processo nº 01279-2005-281-04-00-0 (com prazo vencido em 30.3.09), foi expedida notificação para devolução dos autos em 14.4.09. Nos processos nºs 00968.281/01-0 (com prazo vencido em 15.4.09), 00150-2005-281-04-00-5 (com prazo vencido em 28.4.09), 00414-2009-281-04-00-4 (com prazo vencido em 18.5.09), foram expedidas notificações para devolução dos autos em 30.7.09. Nos processos nºs 00227-2006-281-04-00-8 (com prazo vencido em 08.6.09), 00213-2005-281-04-00-3 (com prazo vencido em 12.6.09), 00600-2005-281-04-00-0 (com prazo vencido em 16.6.09), 01351-2006-281-04-00-0 (com prazo vencido em 22.6.09), 00899.281/90-7, (com prazo vencido em 29.6.09), 01382-2003-281-04-00-9 (com prazo vencido em 30.6.09) 00959-2004-281-04-00-6 (com prazo vencido em 07.7.09), 00635-2004-281-04-00-8 (com prazo vencido em 15.7.09) e 00712-2005-281-04-00-0 (com prazo vencido em 17.7.09), foram expedidas notificações para devolução dos autos em 31.7.09, sendo que foi requerida e deferida dilação de prazo em relação ao processo nº 01382-2003-281-04-00-9 em 17.8.09 e foi devolvido apenas o processo nº 00712-2005-281-04-00-0. No processo nº 00711-2009-281-04-00-0 não houve cobrança para devolução dos autos, mas há petição protocolada pelo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

reclamante em 22.7.09, com o seguinte andamento no inFOR “060 AUTOS (CARGA/COBRANÇA/RESTAURAÇÃO) – manifestação sobre” e nas observações “INFORMA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS”, porém, não houve baixa da carga efetuada ao advogado do reclamante. ***Determina-se seja reduzido o lapso de tempo para as necessárias cobranças dos autos com o prazo de devolução excedido, bem como providenciada a baixa da carga do processo nº 00711-2009-281-04-00-0, seja na hipótese de restauração ou de devolução dos autos. Observe a Diretora de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.***

2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **1º.7.2008** a **24.8.2009**, verificou-se a existência de **01 (um)** processo em carga com o perito, nº 01442-2007-281-04-00-7, cujo prazo de devolução encontra-se excedido desde 08.12.08, constatando-se, entretanto, que em 02.4.09 há andamento no sistema informatizado no sentido de desconsiderar a notificação de cobrança dos autos, por equivocada, tendo em vista que o processo está arquivado, o que se confirma pelo andamento lançado no inFOR em 08.7.08. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria providencie a baixa da carga pendente e continue a observar o artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.***

3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição. Examinados os



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **1º.7.2008** a **24.8.2009**, verificou-se a existência de **25 (vinte e cinco)** mandados com prazos de cumprimento excedidos. Analisando os andamentos processuais e o objeto de cada mandado, verificou-se a desatualização dos dados constantes no sistema inFOR relativamente aos processos n°s 00235.281/01-8 (carga OJ n° 281-00701/02), 00543.281/02-7 (carga OJ n° 281-00702/02), 00983.281/02-5 (carga OJ n° 281-00715/02), 00450.281/00-0 (carga OJ n° 281-00716/02), 00437.281/02-7 (carga OJ n° 281-00727/02), 00288.281/02-0 (carga OJ n° 281-00737/02) e 00257.281/99-1 (carga OJ n° 281-00742/02 e 281-00743/02), que se encontram arquivados, e também quanto aos processos n°s 00990.281/02-7 (carga OJ n° 281-00704/02, 281-00705/02 e 281-00706/02), 00555.281/02-7 (carga OJ n° 281-00700/02), 00794.281/02-8 (carga OJ n° 281-00708/02), 01015.281/02-8 (carga OJ n° 281-00713/02), 00815.281/02-1 (carga OJ n° 281-00734/02), 90183.281/00-4 (carga OJ n° 281-00735/02), 00766.281/02-7 (carga OJ n° 281-00736/02), 00950.281/02-6 (carga OJ n° 281-00738/02), 00917.281/02-0 (carga OJ n° 281-00740/02), 90338.281/01-0 (carga OJ n° 281-00741/02), 00896.281/02-7 (carga OJ n° 281-00744/02), 00948.281/02-2 (carga OJ n° 281-00745/02), 00933.281/02-1 (carga OJ n° 281-00746/02) e 00944.281/02-8 (carga OJ n° 281-00748/02), respectivamente, carta de ordem e cartas precatórias, todos já devolvidos à



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

origem. No processo nº 00559.281/02-1, consta em atraso na listagem do inFOR o mandado com carga OJ nº 281-00719/02, devolvido em 08.11.02. **Determina-se que a Diretora de Secretaria atualize os andamentos no sistema inFOR e observe o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.** **4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.** **Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **83 (oitenta e três)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Luciane Cardoso Barzotto** – 35 (trinta e cinco) processos de cognição pelo rito ordinário, 02 (dois) processos de cognição pelo rito sumaríssimo, 03 (três) processos de execução pelo rito ordinário, 01 (um) processo de execução pelo rito sumaríssimo e 04 (quatro) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Vinicius Daniel Petry** – 30 (trinta) processos de cognição pelo rito ordinário; 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Ligia Maria Belmonte Klein** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário; 04 (quatro) processos de execução pelo rito ordinário; **Juíza Maria Teresa Vieira da Silva** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Karina Saraiva Cunha** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração. **5. LIVRO-PONTO.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Visto em correção. Foram examinados **02 (dois)** livros destinados ao controle de horário e frequência, correspondentes ao período de **1º.7.2008 a 24.8.2009**, contendo lavratura de termos de abertura em todos os livros e encerramento apenas naquele relativo ao ano de 2008. A sistemática utilizada pela unidade consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Os livros estão em bom estado no que respeita à sua conservação, todavia foram detectadas as irregularidades a seguir descritas: **não observância das formalidades exigidas para a confecção da capa do Livro de 2009**, por não identificar a unidade judiciária; **ausência de assinatura da Diretora de Secretaria**, Livro de 2008, fls. 119, 135, 150, 151, 156, 167, 168, 172, 182, 183 e 187, e do Livro de 2009, fls. 12, 27, 42, 56, 57, 71, 72, 87, 91 e 102; **rasura sem certidão**, Livro de 2008, fls. 130 e 182; **intervalo inferior a uma hora**, Livro de 2008, fls. 112, 156 e 172, e do Livro de 2009, fls. 31, 46, 61, 76, 91 e 106; **registro errado**, Livro de 2008, fl. 164 (dia 19), considerando certidão que atribui a esquecimento a ausência do registro de entrada e saída no turno da tarde; **ausência de registro de horário**, Livro de 2008, fls. 118 (dia 27), 133 (dia 29) e 173 (dia 12), e do Livro de 2009, fls. 20 (dia 20), 80 (dia 23) e 117 (dia 17); **ausência de rubrica de servidor**, Livro de 2008, fls. 123 (dia 29), 135 (dia 30) e 181 (dia 5); **ausência de inutilização de espaços em branco**, em dias destinados a férias e licenças,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Livro de 2008, fl. 121, e Livro de 2009, fls. 20, 80 e 85. **Observe a Diretora de Secretaria as formalidades para a confecção das capas dos livros-ponto, consoante estabelece o art. 48, alíneas 'a' e 'b', do Provimento nº 213/2001. Determina-se que a Diretora de Secretaria assine corretamente todas as folhas-ponto, identificando-se. Determina-se que as rasuras sejam ressalvadas mediante certidão, observando-se o disposto no art. 44, § 2º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Sejam tomadas as providências necessárias para o correto procedimento quanto ao registro de horários, inclusive os intervalos, de modo que reflitam, com fidelidade, a jornada efetivamente cumprida, em observância ao item III da Resolução Administrativa nº 13/2002, pelos servidores que estão obrigados a tanto. Deve ser lançada correta justificativa para ausência do registro do ponto nos dias em que o servidor deixa de fazer a respectiva anotação. Atentem os servidores para a aposição de rubrica nos campos disponíveis para esse fim. Determina-se a inutilização de espaços em branco, em dias destinados a férias e licenças. Cumpra a Diretora de Secretaria o disposto nos arts. 44 e parágrafos, 48 e alíneas, e 152 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Observe-se que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades apontadas**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

no Livro de 2008, porque findo. 6. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição. Foram examinados **02 (dois)** Livros de Registros de Audiência (volume II do ano de 2008 e volumes I e II do corrente ano), relativamente ao período de **1º.7.2008 a 24.8.2009**, constatando-se as seguintes irregularidades: **não observância da ordem cronológica nos assentamentos**, por exemplo, Livro de 2008, volume II, fls. 352/354 e 363/366 e Livro de 2009, volume I, fls. 102/104; **numeração rasurada ou rasura sem certidão de ressalva**, Livro de 2008, volume II, fls. 317/318; **ausência de numeração**, Livro de 2009, volume I, após a fl. 241; **não observância dos horários de abertura e encerramento** (por exemplo, Livro de 2008, volume II, fls. 290/291 e 299/300, e Livro de 2009, volume I, fls. 115/117) **da pauta no cabeçalho do registro, com os horários reais em que iniciada e encerrada a sessão**, sendo que há registro de horários invariáveis de abertura e encerramento, os quais não condizem com os horários reais, por exemplo, no Livro de 2009, volume I, fls. 42/51; **não observância do horário real em que iniciadas as audiências** (horário invariável), por exemplo, Livro de 2008, volume II, fls. 326/329, e Livro de 2009, volume I, fls. 30/31. **Observe a Diretora de Secretaria a ordem cronológica dos assentamentos relativos aos registros de audiências. Determina-se que as rasuras sejam ressalvadas por meio de certidão, observando-se o disposto no art. 44, § 2º, do**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Provimento nº 213/01. Atente para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros. Cuide para que seja lançado corretamente o horário real em que iniciadas as audiências. Cumpra a Diretora de Secretaria o disposto nos artigos 44, parágrafos 1º, 2º e 3º, 48, 80, 81, 89 e 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas no Livro do ano de 2008, porque findo. 7. LIVRO-PAUTA.

Visto em correição. A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões às segundas, terças e quintas-feiras à tarde. São pautados, normalmente, de 05 (cinco) a 06 (seis) iniciais e de 04 (quatro) a 06 (seis) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**, sendo que os processos submetidos ao **rito sumaríssimo** são pautados, em média, de 02 (dois) por sessão. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **08.10.09**, implicando lapso de aproximadamente **44 (quarenta e quatro)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **11.5.10**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **29.9.09**, sendo o lapso do ajuizamento da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ação e a audiência de **35 (trinta e cinco)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **259,5 (duzentos e cinquenta e nove vírgula cinco)** dias. *Determina-se que a Diretora de Secretaria diligencie junto à Juíza Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT.* **EXAME DE PROCESSOS.** Foram examinados **54 (cinquenta e quatro)** processos, sendo **25 (vinte e cinco)** a partir da listagem sem movimentação (processos n.ºs 01036.281/92-2, 00698.281/97-7, 00690-2007-281-04-00-0, 00369.281/95-0, 00002.281/02-3, 00887-2007-281-04-00-0, 01263-2008-281-04-00-0, 70016-2004-281-04-00-0, 00040-2006-281-04-00-4, 00079-2006-281-04-00-1, 00077-2006-281-04-00-2, 00751-2004-281-04-00-7, 00804-2004-281-04-00-0, 01157-2004-281-04-00-3, 00286-2005-281-04-00-5, 00109-2006-281-04-00-0, 01003-2005-281-04-00-2, 00848-2008-281-04-00-3, 00959-2008-281-04-00-0, 00794.281/99-0, 01432-2006-281-04-00-0, 00937.281/97-2, 00301-2008-281-04-00-8, 01378-2008-281-04-00-5 e 01125-2005-281-04-00-9), e **29 (vinte e nove)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n.ºs 00148-2009-281-04-00-0, 00004-2005-281-04-00-0, 00601.281/02-0, 00471-2005-281-04-00-0, 00641-2003-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

281-04-00-4, 00526-2006-281-04-00-2, 00465-2007-281-04-00-4, 00862-2007-281-04-00-6, 01165-2005-281-04-00-0, 00152.281/01-0, 00668-2006-281-04-00-0, 01036.281/92-2, 01184-2005-281-04-00-7, 01277-2003-281-04-00-0, 01144-2007-281-04-00-7, 00002-2007-281-04-00-2, 01133-2005-281-04-00-5, 01647-2006-281-04-00-1, 01673-2007-281-04-00-0, 01357-2006-281-04-00-8, 01274-2004-281-04-00-7, 00745-2008-281-04-00-3, 01141-2007-281-04-00-3, 00902-2007-281-04-00-0, 00687-2008-281-04-00-8, 00860-2006-281-04-00-6, 00700-2008-281-04-00-9, 00732-2003-281-04-00-0, 01070-2003-281-04-00-5), tendo sido lançado o “visto” do

Exmo. Desembargador Vice-Corregedor, constatando-se, em relação aos primeiros, irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem:

Processo nº 00690-2007-281-04-00-0 - Despacho: ***Visto em correição.*** *Até a presente data não foi lavrada certidão do transcurso do prazo sem manifestação da executada para interposição de embargos, com intimação expedida no dia 12 de março de 2009. Deve a Diretora de Secretaria atentar para a necessidade de observância do prazo legal para o cumprimento das determinações judiciais, adotando as providências cabíveis para o integral atendimento do despacho da fl. 81, fazendo o correspondente lançamento no sistema inFOR.* **Processo nº 00698.281/97-7**- Despacho: ***Visto em correição.*** *Decorrido o prazo deferido de 60 dias, requerido pelo exeqüente, em 27 de*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

fevereiro de 2009. Desde então, nenhum ato foi praticado nos autos. Deve a Diretora de Secretaria lançar a correspondente certidão nos autos do transcurso do prazo sem manifestação da parte, fazendo o processo concluso à magistrada para que determine o que entender de direito. **Processo nº 00887-2007-281-04-00-0**- Despacho: **Visto em correição**. Trata-se de Carta Precatória para Penhora, expedida pelo juízo da 4ª VT de Porto Alegre, em 08 de junho de 2007. Há comunicação interna oriunda do juízo deprecante, fl. 28, solicitando, de ordem, que o juízo deprecado aguarde instruções quanto ao prosseguimento da execução, em 26 de março de 2008. O último ato cartorial praticado no feito corresponde à certidão de que os autos serão mantidos no prazo pelo período de 6 (seis) meses, em 03 de novembro de 2008, que não foi anotado no andamento do sistema inFOR. Este período já transcorreu, não sendo adotada nenhuma outra providência na unidade. Deve a Diretora de Secretaria certificar nos autos que o feito aguarda determinação do juízo deprecante, conforme já determinado judicialmente, fazendo a correspondente atualização do sistema inFOR. **Processo nº 00937-2007-281-04-00-9**- Despacho: **Visto em correição**. Em 16 de julho de 2008, o Dr. Vinicius Daniel Petry homologou o acordo entre as partes, deferindo o parcelamento do principal, a ser pago em quatro parcelas, a iniciar no dia 25-7-2008. Em 07 de maio de 2009, o juízo determinou a intimação da executada para comprovar os recolhimentos previdenciários e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*fiscais, além do pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que, no seu silêncio, prosseguir-se-á a execução. Foi expedida nota de expediente no dia 29 de maio de 2009, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do dia 04 de junho de 2009. A atualização da conta foi feita no dia 08 de junho, não sendo praticado mais nenhum outro ato cartorial. Deve a Diretora de Secretaria certificar nos autos o transcurso do prazo sem manifestação da parte, dando pleno atendimento à determinação judicial constante da fl. 275, fazendo a devida atualização do sistema inFOR. **Processo nº 01036.281/92-2** - Despacho: **Visto em correição.** Quando algum ato cartorial tenha sido praticado com defeito, deve a Diretora de Secretaria orientar os servidores sob sua coordenação para que seja lançada certidão correspondente, ou fazer o devido lançamento de “sem efeito” no documento, com a assinatura e identificação do servidor, evitando a prática verificada nesta unidade de tão-somente lançar dois traços paralelos no documento (fls. 2189, 2190, 2191, 2192, 2193 e 2194). Tal orientação visa preservar a segurança dos atos cartoriais praticados, além da integridade dos autos. Se necessário, como no caso, em se tratando de alvará, deve a Diretora de Secretaria inutilizar o documento, conforme orientado, sem deixar de lançar a necessária certidão nos autos. **Processo nº 01263-2008-281-04-00-0** - Despacho: **Visto em correição.** Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada sob o rito sumaríssimo, onde homologado acordo no dia*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

28 de outubro de 2008, comprometendo-se a reclamada a pagar a dívida em quatro parcelas, vencíveis a partir do dia 10 de novembro de 2008. No silêncio da autora, até o prazo de 30 (trinta) dias após o último pagamento, é considerado cumprido o acordo. Até o presente momento, não foi dada vista dos autos à União, como determinado no registro da ata da fl. 14. Deve a Diretora de Secretaria dar imediato atendimento à determinação judicial, fazendo o correspondente lançamento no sistema inFOR.

Nos processos n°s 00002.281/02-3, 70016-2004-281-04-00-0, 00040-2006-281-04-00-4, 00079-2006-281-04-00-1, 00077-2006-281-04-00-2, 00751-2004-281-04-00-7, 00804-2004-281-04-00-0, 01157-2004-281-04-00-3, 00286-2005-281-04-00-5, 01003-2005-281-04-00-2, 00848-2008-281-04-00-3, 00959-2008-281-04-00-0, 00794.281/99-0, 01432-2006-281-04-00-0, 00301-2008-281-04-00-8, 01378-2008-281-04-00-5 e 01125-2005-281-04-00-9 foi determinada a atualização do sistema inFOR. O processo n° 00109-2006-281-04-00-0, em carga com a Juíza Karina Saraiva Cunha, deve ter sentença proferida com a maior brevidade possível, tendo em vista que o processo retornou do Tribunal em razão da anulação da decisão anterior. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo n° 00465-2007-281-04-00-4** – cisão de documento na abertura de volume. **Processo n° 00148-2009-281-04-00-0** – certidão sem



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

identificação do servidor (fl. 50). **Processo nº 00004-2005-281-04-00-0** – autos em mau estado de conservação e com anotações impróprias na capa; numeração incorreta a partir da fl. 163; certidão sem assinatura do servidor (fl. 78); devolução de processo em carga, sem identificação do servidor (fl. 80). **Processo nº 00601.281/02-0** – autos em mau estado de conservação e com anotações impróprias na capa; renumeração sem certidão (fl. 117). **Processo nº 00471-2005-281-04-00-0** – autos com anotações impróprias na capa; numeração incorreta a partir da fl. 200; certidão sem assinatura do servidor (fl. 266); termo sem referência ao dia da semana (fl. 255 v.). **Processo nº 00641-2003-281-04-00-4** – inversão da ordem dos termos de encerramento do 1º volume (fl. 204) e de abertura do 2º volume (fl. 203); termos sem referência ao dia da semana (fls. 168 e 174) ou com espaço em branco (fls. 174 v. e 199 v.). **Processo nº 00526-2006-281-04-00-2** – termos sem referência ao dia da semana (fl. 387) ou com espaço em branco (fl. 388 v.).

PROCESSOS EM EXECUÇÃO. A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 00465-2007-281-04-00-4** – em 13.8.08, despacho determinando a notificação das partes para apresentarem conta de liquidação (fl. 183), cumprido em 01.10.08 (fls. 184/185); em 12.01.09, despacho para expedição



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de ofício requisitório de pequeno valor (fl. 270), com certidão de cálculos em 05.3.09 (fl. 271) e, na mesma data, expedida requisição de pequeno valor (fl. 272/273), a qual foi cumprida em 12.3.09; andamento subsequente em 13.5.09, depósito do valor requisitado (fl. 274); em 26.6.09, expedida notificação ao exequente para ciência de comprovantes de recolhimento fiscal e FGTS, publicada em 08.7.09, prazo de dez dias (fl. 285), sem andamento posterior. **Processo nº 00862-2007-281-04-00-6** – em 02.6.08, despacho determinando a citação da parte autora para pagamento de custas (fl. 60), com certidão de cálculos em 10.7.08 (fl. 61) e citação expedida em 16.7.08 (fl. 62); em 09.10.08, publicada notificação expedida ao executado (fl. 69), com certidão de decurso do prazo em 20.11.08 (fl. 70); resposta a ofício expedido à Caixa Econômica Federal datado de 11.12.08 (fl. 72), com andamento posterior em 24.3.09, mediante notificação expedida ao executado para ciência da transferência do valor bloqueado e colocado à disposição do Juízo e para opor embargos à execução (fl. 75); certidão de decurso do prazo em 22.5.09 (fl. 75) e, na mesma data, expedição de notificação ao executado para retirar documentos, prazo de dez dias (fl. 76), sem andamento posterior. **Processo nº 01165-2005-281-04-00-0** – em 16.4.08, despacho para ciência à União dos valores recolhidos a título de previdência (fl. 129), o que ocorreu em 29.4.08 (fl. 129 v.), com andamento posterior, despacho em 15.6.09, determinando a liberação da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

penhora e notificação às partes para retirada de documentos (fl. 130), cumprido em 26.6.09 (fls. 131/133), sem andamento posterior. **Processo nº 00152.281/01-0** – em 25.7.08, despacho determinando a notificação ao exequente para ciência do recolhimento fiscal, prazo de cinco dias, e à União dos recolhimentos previdenciários (fl. 322), com a primeira parte cumprida em 15.8.08 (fl. 323) e ciência da União em 26.8.09 (fl. 323 v.); andamento subsequente em 09.3.09, certidão relatando que há custas pendentes e a existência de saldo na Caixa Econômica Federal, bem como despacho determinando a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal solicitando o recolhimento de custas (fl. 324), cumprido em 26.3.09 (fl. 325); em 27.4.09, notificação ao exequente para retirar alvará (fl. 328), devolvida em 25.5.09 (fl. 329 v.) e reiterada em 17.6.09 (fl. 330), sem andamento posterior. **Processo nº 00668-2006-281-04-00-0** – em 12.9.08, carga dos autos ao procurador do exequente, devolvidos em 15.4.09 (fl. 234), sendo que a notificação solicitando a devolução foi publicada em 13.4.09 (fl. 236); em 15.4.09, protocolada petição pelo exequente requerendo a notificação do procurador da executada para fornecer endereço da sua constituinte (fl. 237), com despacho em 07.5.09 acolhendo o requerimento (fl. 238), cumprido em 28.5.09, mediante notificação do procurador da executada, prazo de cinco dias (fl. 239), sem andamento posterior. **Processo nº 01036.281/92-2** – em 13.02.07, remessa de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

alvará ao Cartório de Registro de Imóveis de Bagé (fl. 1993), com andamento posterior em 17.9.08, carga dos autos ao procurador da executada, devolvidos em 23.9.08 (fl. 1994), com andamento subsequente em 17.10.08, despacho determinando a remessa da carta precatória acostada aos autos para Bagé (liberar a penhora), bem como a expedição de alvarás e notificação às partes para retirarem documentos (fl. 1996); carta precatória remetida em 23.10.08 (fl. 2177) e devolvida em 23.01.09 (fl. 2182 v.); andamento posterior em 10.3.09, mediante expedição de notificações às partes para retirarem alvarás e documentos, publicadas em 16.3.09, prazo de dez dias (fls. 2183/2184) e, na sequência, petição protocolada pela executada em 04.5.09 (fls. 2185/2187), com despacho em 22.5.09 para expedir novos alvarás à executada em face da troca de procuradores (fl. 2188); alvarás inutilizados com dois riscos diagonais (fls. 2189/2194) e, em 29.5.09, expedida notificação à executada para retirar alvarás (fl. 2195), sem andamento posterior. **Processo nº 01184-2005-281-04-00-7** – em 15.9.08, certidão juntando informações sobre a Carta Precatória e noticiando que os autos aguardarão no prazo por mais 90 dias (fl. 120), com próximo andamento (ofício da Vara do Trabalho deprecada) somente em 07.4.09 (fl. 121); em 06.5.09, expedido alvará ao exequente (fl. 128), recebido em 08.5.09, com próximo impulso processual (notificação do exequente para juntar documentos, conforme despacho) apenas



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

em 26.6.09 (fl. 129), sendo que, em 30.6.09, novo despacho retificando o anterior, determinando a notificação da executada para juntar documentos (fl. 136), a qual foi expedida em 1º.7.09 (fl. 137), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01277-2003-281-04-00-0** – em 23.10.08, expedidas notificações às partes dando ciência da decisão da exceção de pré-executividade (fls. 302/303), com certidão de decurso de prazo *in albis* somente em 19.12.08 (fl. 303 v.); em 17.02.09, despacho recebendo os embargos à execução (fl. 315), com notificação expedida ao exequente para responder os embargos apenas em 05.3.09 (fl. 316); em 23.3.09, contestados os embargos (fl. 318), com conclusão à Juíza em 22.4.09 (fl. 320 v.) e decisão proferida em 21.8.09 (fl. 321). **Processo nº 01144-2007-281-04-00-7** – em 04.8.08, expedidas notificações às partes da sentença (fls. 133/134), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho somente em 03.10.08 (fl. 136), quando determinada a intimação das partes para apresentarem cálculos de liquidação, cujas notificações só foram expedidas em 26.11.08 (fls. 137/138), com certidão de decurso de prazo apenas em 19.5.09 (fl. 139), sendo que a notificação ao perito contador só foi expedida em 06.7.09 (fl. 140). **Processo nº 00002-2007-281-04-00-2** – em 03.11.08, expedida notificação à exequente para tomar ciência dos recolhimentos fiscais e previdenciários (fl. 266), com andamento subsequente



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(intimação da União) em 17.12.08 (fl. 266 v.); em 15.01.09, expedida notificação à executada para retirar alvará (fl. 267), com próximo impulso processual (certidão informando que a executada não retirou alvará) em 19.3.09 (fl. 267 v.); em 20.4.09, expedida nova notificação a outro endereço para a executada (fl. 272), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 01133-2005-281-04-00-5** – em 25.02.09, protocolada petição pela exequente requerendo o bloqueio de valores pelo BACEN JUD (fl. 213), com termo de conclusão em 17.3.09, porém, não houve despacho (fl. 214), sendo que na mesma data foi expedido recibo de protocolamento de bloqueio de valores (fl. 215); na sequência, em 06.4.09, termo de juntada do mandado de citação, penhora e avaliação (fl. 215 v.), com certidão do oficial de justiça relatando que citou a executada (fls. 216/217); em 29.4.09, auto de penhora e avaliação (fl. 222), com certidão, conclusão e despacho em 19.5.09, este determinando a notificação das partes para falarem sobre a venda judicial do bem penhorado, prazo de cinco dias (fl. 223), cumprido mediante expedição de notificações em 24.6.09, publicadas em 30.6.09 (fl. 224/225), sem andamento posterior. **Processo nº 00526-2006-281-04-00-2** – em 18.12.07, é certificado o decurso do prazo sem que a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

União tivesse se manifestado sobre os recolhimentos previdenciários comprovados nos autos (fl. 384), não se verificando qualquer andamento posterior até 25.3.09, quando lançada certidão de que, revendo os autos, constatou-se o transcurso do prazo sem impugnação da sentença de liquidação, não havendo débitos pendentes, bem como que fora efetuado o depósito recursal da fl. 321 pela primeira reclamada e que a sentença determinara anotações na CTPS do reclamante, seguindo-se despacho na mesma data (fl. 385), determinando a intimação do reclamante para dizer se foram procedidas as anotações na CTPS, prazo de cinco dias, expedição de alvará do depósito recursal à primeira reclamada – o que havia sido requerido em petição de 23.7.07 (fl. 377) – e intimação desta para retirar documentos; andamento seguinte em 13.4.09 – notificação do reclamante para dizer se foram feitas anotações na CTPS (fl. 386), ficando os autos em carga com o procurador do reclamante de 17.4.09 a 07.8.09 (fl. 387), sendo cobrada a devolução dos autos somente em 30.7.09 (fl. 388). **Processo nº 01647-2006-281-04-00-1** – notificado o reclamado em 08.8.08 (fl. 284) para juntar documentos, prazo de vinte dias, somente em 11.11.08 é certificado o decurso do prazo *in albis* (fl. 285); certidão em 19.12.08 (fl. 298 v.) de que será intimada a reclamante para apresentar cálculos de liquidação, com andamento seguinte em 13.3.09 – expedida notificação à reclamante (fl. 299); após petição da reclamante



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

em 25.3.09 (fl. 304), houve conclusão e despacho em 14.4.09, determinando que o reclamado junte cartões-ponto faltantes e inclua parcelas deferidas na folha de pagamento, prazo de setenta dias, trazendo os recibos de pagamento, bem como fixando multa diária para o caso de descumprimento (fl. 305), sendo notificadas as partes para ciência do despacho em 22.4.09 (fls. 306/307), e não se verificando nenhum andamento posterior até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01673-2007-281-04-00-0** – vencido em 26.4.09 o prazo para a reclamada comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor ajustado no acordo homologado, nos termos da ata da fl. 52, o decurso do prazo *in albis* foi certificado apenas em 22.5.09 (fl. 53), e dado novo andamento ao feito, com lançamento de certidão de cálculos, apenas em 15.7.09 (fl. 54); em 04.8.09, despacho convertendo o bloqueio de numerário em penhora e determinando a intimação da executada e, após, a solicitação do recolhimento das contribuições previdenciárias à Caixa Econômica Federal (fl. 58), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente correição. **Processo nº 01357-2006-281-04-00-8** – notificado o reclamante em 16.6.08 (fl. 34) e expedida notificação ao reclamado em 11.6.08 (fl. 35) para apresentarem cálculos de liquidação, prazo sucessivo de dez dias, o transcurso do prazo *in albis* é certificado apenas em 20.8.08, sendo exarado despacho na mesma data (fl. 36) para ser



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

intimado o reclamante a depositar sua CTPS em Secretaria, expedindo-se notificação ao reclamante em 18.9.08, com publicação no DJ de 24.9.08 (fl. 37), prazo de cinco dias, cujo transcurso é certificado somente em 05.11.08 (fl. 37 v.); despacho em 1º.12.08, julgando líquida a sentença e ordenando a citação do reclamado (fl. 59), com próximo andamento – atualização da conta – em 23.01.09 (fl. 60) e citação expedida em 28.01.09, com recebimento em 29.01.09 (fl. 61), e andamento seguinte em 27.3.09 – certidão de que decorrido o prazo sem que o reclamado pagasse ou garantisse a dívida (fl. 61 v.); despacho em 11.5.09, determinando que se aguarde a notificação de distribuição da carta precatória e depois oficie-se à Vara deprecada, solicitando a penhora do veículo indicado pelo exequente (fl. 70), já tendo sido recebida pela Vara de Esteio a notificação de distribuição da carta precatória em 08.5.09 (fl. 71) e juntada em 11.5.09 (fl. 70 v.), expedindo-se ofício à Vara deprecada em 19.6.09 (fl. 72); último andamento em 29.6.09 – despacho para que se mantenha a carta precatória, por ora, acostada aos autos principais e intime-se o exequente para vista da certidão do Oficial de Justiça na fl. 06 v. dos autos da precatória, prazo de dez dias (fl. 73), não tendo sido expedida notificação ao exequente até a data da inspeção correcional. **Processo nº 01274-2004-281-04-00-7** – notificação expedida à executada em 19.8.08 (fl. 179) para retirar alvará emitido em 30.6.08 (fl. 180) e tomar ciência do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

despacho da fl. 178, de 26.6.08; autos em carga com a procuradora do executado de 27.8.08 a 10.9.08 (fl. 182) e de 19.9.08 a 28.10.08 (fl. 183), sem que fosse cobrada a sua devolução; cumprida em 13.11.08 (fl. 183 v.) a última parte do despacho da fl. 178, quanto à ciência do acordo da fl. 165 pela União, o feito só tem novo andamento em 06.7.09 – certidão de que não há débitos pendentes além de custas de execução, conclusão e despacho dispensando o pagamento das custas e determinando a intimação das partes para retirar documentos e posterior arquivamento (fl. 184), não tendo sido cumprido o despacho até a data da presente correição. **Processo nº 00902-2007-281-04-00-0** – em 21.8.08, autos em carga com o procurador do autor, devolvidos somente em 03.10.08 (fl. 280); em 15.10.08, expedida notificação ao perito da dispensa do pagamento dos honorários (fl. 281), com próximo andamento (requisição de pagamento de honorários periciais) em 18.12.08 (fl. 282) e, após, certidão, conclusão e despacho apenas em 14.5.09 (fl. 283), quando determinada a notificação das partes para retirada de documentos, as quais foram expedidas em 22.6.09 (fls. 284/285), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00687-2008-281-04-00-8** – em 08.8.08, despacho recebendo Recurso Ordinário interposto pelo autor (fl. 63), com notificação à reclamada expedida apenas em 15.9.08 (fl. 64); em 07.7.09, certidão informando



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

desentranhamento de documentos (fl. 83), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00860-2006-281-04-00-6** – em 09.5.08, despacho determinando que se reitere ofício ao Banco do Brasil (fl. 635), cumprido em 17.7.08 (fl. 636); em 15.8.08, ciência à União (fl. 640 v.), com andamento subsequente (certidão, conclusão e despacho) somente em 03.6.09 (fl. 641); em 16.6.08, partes notificadas para retirar documentos (fls. 642/643), com desentranhamento apenas em 17.8.09, sem impulso processual posterior. **Processo nº 00700-2008-281-04-00-9** – em 23.4.09, acordo homologado (ata, fl. 402), com pagamento em 05.5.09 e pagamento de honorários periciais com prazo até 29.5.09, tendo sido determinada a intimação da União e que, no silêncio do reclamante, no prazo de trinta dias após o pagamento, ter-se-ia por cumprido o acordo, arquivando-se os autos; em 14.5.09, o perito retirou o alvará (fl. 406), não havendo qualquer outra providência no processo até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00732-2003-281-04-00-0** – em 11.12.07, requisição de pagamento de honorários periciais (fl. 360), com anotação, no próprio documento, de que tal requisição carece de amparo legal, sendo que o próximo impulso processual (certidão, conclusão e despacho) só ocorreu em 15.4.09 (fl. 361), quando determinada a notificação do perito e da reclamada, verificando-se que o perito retirou os



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

autos em carga em 29.4.09, devolvendo-os em 10.6.09 (fl. 362) e a notificação à ré foi expedida em 26.6.09 (fl. 363), com desentranhamento dos documentos em 17.8.09 (fl. 364), sem andamento posterior. **Processo nº 01070-2003-281-04-00-5** – em 08.9.08, perito retira alvará (fl. 196), com próximo andamento (certidão, conclusão e despacho) somente em 07.7.09 (fl. 197); em 16.7.09, expedida notificação à reclamada para retirar alvará (fl. 198), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional (alvará acostado na contracapa dos autos). **ATOS CARTORIAIS.** Na anterior inspeção correcional, a Diretora de Secretaria referiu que o atraso no cumprimento dos atos cartoriais pela unidade era devido às obras realizadas na Secretaria, que afetaram diretamente a produção dos servidores, diante da precariedade das condições de trabalho. Na inspeção ora realizada, contudo, constatou-se não ter havido melhora nos resultados apresentados pelo grupo de trabalho, que contou com o auxílio dos servidores do Serviço de Apoio Temporário em duas oportunidades, somente este ano. A Diretora de Secretaria apontou as reiteradas licenças para tratamento de saúde dos servidores como causa destes atrasos. Informou a Diretora de Secretaria que estão sendo trabalhados os processos do protocolo do dia 20 de agosto, mas que aqueles considerados urgentes, como com pauta marcada, em fase de execução, aguardando sentença, ou com laudo pericial,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

observam o dia 24 de agosto, sendo protocolizadas, em média, 70 (setenta) petições diárias; a certificação do prazo está no dia 05 de junho; os peritos comparecem na unidade, alguns em mais de uma vez na semana, os demais são notificados. Informou a Diretora de Secretaria que a nomeação dos peritos responsáveis pela realização das perícias para averiguação das condições de insalubridade ou periculosidade é feita na própria audiência, conforme planilha previamente estabelecida, não se verificando qualquer atraso no andamento processual decorrente da adoção desta prática; as minutas dos despachos são preparadas no prazo médio de 05 (cinco) dias; a expedição dos mandados de citação é feita no prazo médio de uma semana; a expedição dos mandados de penhora está observando processos do mês de julho; a expedição dos alvarás é feita diariamente; a atualização das contas dos processos em fase de execução está no mês de julho; os ofícios a serem preparados nos processos em fase final de execução a serem encaminhados para a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil aguardam desde o mês de julho para serem feitos; há processos em tramitação na unidade com execução reunida, movidos contra as seguintes executadas: EC Silva, 26 processos; Márcia Eliane Castro Construções, 07 processos; Road Construções, 10 processos; Monta Eletrônica, 37 processos, sendo 21 processos em fase de execução e 16 processos ainda na fase de instrução, nos quais há



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

determinação de reserva de crédito do remanescente; Padron S/A Impressos de Segurança, 106 processos, e RWH Indústria e Comércio de Bombas, 07 processos. A Diretora de Secretaria informou que o BACEN JUD é feito em duas oportunidades na semana, sendo o resultado positivo em torno de 20% (vinte por cento) encontrando-se em dia esta atividade; as notificações são expedidas no prazo de 10 (dez) dias, contudo, do exame do proc. nº 01357-2006-281-04-00-8, verificou-se que aguarda o cumprimento de despacho desde o dia 29-6-2009; a remessa dos processos ao Tribunal é feita em uma oportunidade na semana, referindo a Diretora de Secretaria que o atraso verificado nesta atividade é decorrente da insuficiência do número de malotes postos à disposição pelo Tribunal; é dado andamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas aos processos que retornam do Tribunal; o arquivamento dos processos é feito com frequência bimestral; o Procurador do INSS comparece semanalmente na unidade, informando a Diretora de Secretaria não haver atrasos neste andamento; é feita a revisão mensal dos livros eletrônicos, referindo a Diretora de Secretaria que está sendo implantado na unidade, em caráter experimental, a utilização do controle eletrônico de frequência, que será adotado em definitivo a partir do dia 1º de setembro, quando será exigido o registro de todos os servidores; o atendimento no balcão é feito em sistema de rodízio entre todos os servidores, à exceção da servidora responsável pelos andamentos dos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

processos em fase de execução, pelo período de uma hora e meia diariamente. Por fim, registra-se que a magistrada titular da unidade, Dra. Luciane Cardoso Barzotto, sem justificativa, não se fez presente na abertura da inspeção correcional, nem durante todo o tempo em que a equipe de correição esteve presente na unidade, a fim de prestar esclarecimentos sobre o trabalho aqui realizado. Este espírito também se revelou no acompanhamento da movimentação processual, o que acarreta certa distância entre a atuação da magistrada e o trabalho realizado pela Secretaria, ensejando prejuízo desnecessário a um melhor resultado a ser apresentado pelo grupo. A Diretora de Secretaria fez o seguinte registro: até a data de hoje, a magistrada ainda não se cadastrou no INFOJUD, ao contrário do Juiz do Trabalho substituto, Dr. Vinicius Petry, que, quando atuou na unidade, tinha o necessário cadastro. **SUGESTÃO DA DIRETORA DE SECRETARIA.** A Diretora de Secretaria sugeriu a unificação da jurisdição das Varas do Trabalho de Esteio e Sapucaia do Sul como forma de agilizar a dinâmica dos processos em andamento na unidade. O assunto será encaminhado para a Secretaria da Corregedoria para a devida análise. **ARQUIVO.** O espaço destinado ao arquivo dos processos continua bem organizado, existindo boa ventilação e iluminação. Os processos estão dispostos em fardos com vinte centímetros, acompanhados da indicação da guia. Ainda há espaço para mais ou menos seis meses de arquivamento de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

processos. Já estão preparados fardos de processos correspondentes aos anos de 2003 e 2004 para serem remetidos ao Depósito Centralizado, o que vai representar uma liberação de mais três estantes para armazenamento de processos. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. Registre-se haver quatro computadores para doação aguardando a abertura de processo de desfazimento, em razão de, em breve, ser feita a substituição de outras seis máquinas da Secretaria. De outra parte, deve o Diretor de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, garantindo que todos tenham conhecimento das orientações oriundas deste Tribunal. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.** Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, o Desembargador Vice-Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 25.8.2009, das 11 às 12 horas. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na unidade judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(2)** observe a Diretora de Secretaria o teor do art. 63, § 1º do Provimento nº 213/01, no que tange aos termos de encerramento dos volumes dos autos, fazendo constar o número da folha do volume finalizado; **(3)** quando do encerramento de volumes dos autos, abstenham-se de cindir documentos, a fim de preservar a unidade dos atos processuais (art. 63 do Provimento nº 213/01); **(4)** nos casos em que se faça necessária, renumerem-se as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(5)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01), certificando-se, ainda, que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 89 do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Provimento nº 213/01); **(6)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR, máxime em relação às cartas precatórias (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(7)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(8)** diligencie a Diretora de Secretaria junto ao Juiz Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(9)** proceda a Diretora de Secretaria à revisão mensal dos livros eletrônicos, consoante determina o parágrafo 3º do artigo 44 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria; **(10)** determina-se que a Juíza Karina Saraiva Cunha profira sentença no processo 00109-2006-281-04-00-0; **(11)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade inspecionada, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.** Por orientação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos Recursos Ordinários ou Agravos de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** que sejam adotados procedimentos que viabilizem a prolação de sentenças líquidas, a partir da adoção, no provimento jurisdicional, de parâmetros precisos para a elaboração dos cálculos; **(6)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(7)** que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACEN JUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente. **RECOMENDAÇÕES FINAIS.** Deve a Diretora de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pela Diretora de Secretaria Cleusa Eunice dos Santos Abon Zahr e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Desembargador Vice-Corregedor, ,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

subcrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Vice-Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR

Desembargador Vice-Corregedor Regional